

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê se ao artigo 56, do substitutivo a redação seguinte:

Art. 56 Na aplicação do disposto nesta Lei, ficam ressalvadas as disposições previstas em acordos ou convênios internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

JUSTIFICATIVA

O transporte rodoviário internacional é aquele regido pelo Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, seus Anexos e Protocolos, internalizado por meio do Decreto nº 99.704/90, e suas alterações, as Normativas do Tratado de Assunção, os Acordos bilaterais e multilaterais.

O ATIT e todos os seus anexos, protocolos, normativas e acordos bilaterais e multilaterais por si só são autoaplicáveis não necessitando de nenhuma outra regulamentação.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**VANDERLEI MACRIS
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP**